



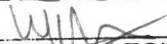
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 98, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 166, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PSC
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
16/12/22 às 15:41

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 166, de 2022, que propõe “alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.560, de 09 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino”.

A justificativa apresentada pelo poder Executivo dispõe que o presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.560, de 09 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, o qual, trata da realização de repasses do orçamento municipal para às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de pagamento de despesas relacionadas à execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e aquisição de materiais de consumo relativos com a atividade educacional, tais como: aquisição de materiais de limpeza, expediente, didático, esportivo, de manutenção, entre outros; e na execução de pequenos reparos (limpeza de caixa d'água, reparos da rede elétrica e hidráulica, etc.) visando dar maior agilidade e dinamismo à gestão do ambiente escolar.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 166, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

P. 2022 98




Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A matéria ora em análise, trata da alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 6.560, de 09 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Na Mensagem de Lei o Executivo traz que a Secretaria Municipal de Educação nomeou uma comissão de estudos para revisão da Lei Municipal nº 6.560, de 2015, buscando adequá-la a real e atual necessidade das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, tendo como resultado de referido estudo as alterações julgadas necessárias inclusas no presente Projeto de Lei.

As principais alterações se referem à regularidade dos repasses de mensal para bimestral dos recursos financeiros para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como a inclusão da unidade escolar que atende exclusivamente alunos com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista.

Compete à Secretaria Municipal de Educação realizar o repasse bimestral de recursos ao Programa Fundo Rotativo, conforme artigo 3º do presente Projeto de Lei, e os recursos serão repassados em seis parcelas anuais, creditados no primeiro mês de cada bimestre, exceto no primeiro bimestre, compreendido nos meses de janeiro e fevereiro, que, dado o período de férias escolares, o recurso será creditado no mês de fevereiro.

Diante do exposto, visualiza-se aumento de despesas públicas, contudo, o Projeto de Lei está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar no 101, de 2000, que assim expressam:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

P. Moura



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Assim, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais, ressaltando que referida despesa está prevista na Ação 2428 – Manter o Programa Fundo Rotativo nos Centros de Educação Infantil e Ação 2429 – Manter o Programa Fundo Rotativo nas Unidades Escolares, conforme consta na

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 166, de 2022.

P. no 2428
Policia Madril
Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 166, de 2022.

Sadi kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de dezembro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário